

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho Preparatório da Dissertação II (<i>só para quem não realiza o estágio</i>).	EL ou EC	S	280	OT: 16	10	Opcional.

(a) O aluno realiza 10 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) O aluno realiza 10 créditos no conjunto destas unidades letivas, optando por realizar 10 créditos no Estágio e Trabalho Preparatório da Dissertação I ou 10 créditos no Trabalho Preparatório da Dissertação II.

Oralidades e Tradições (módulo)

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções condicionadas (a)						
Mitos e Modelos Heróicos	EL	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Problemas da Literatura Tradicional	EL	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Opção livre (b)						
Opção Livre	-	S	-	S: 48; O: 16	10	Opcional.

(a) O aluno realiza 10 créditos no conjunto destas unidades letivas.

(b) O aluno realiza 10 créditos numa unidade curricular a escolher entre as unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH ou da UNL.

Intertextualidades (módulo)

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Dissertação — módulo Intertextualidades	EL ou EC	S	840	OT: 16	30	-
Seminário de Acompanhamento da Dissertação — módulo Intertextualidades.	EL ou EC	S	280	S: 48; O: 16	10	-

Notas: (1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

207910617

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Regulamento n.º 271/2014

Por despacho de 11 de junho de 2014, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de avaliação do período experimental dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, anexo ao presente despacho.

20 de junho de 2014. — O Diretor da Faculdade, *José Agostinho Marques*.

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Preâmbulo

Os artigos n.ºs 19 e 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto -Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determinam que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos dois primeiros casos quando este contrato não for precedido por um

outro contrato a tempo indeterminado, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo.

Na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por “avaliação da atividade”, é constituído pelas cláusulas seguintes, que se baseiam no correspondente regulamento da Universidade do Porto (Regulamento n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011, pp. 6927-6930) e são paralelas às orientações de atividade docente estabelecidas no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FMUP, neste caso com opção por uma avaliação qualitativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação de desempenho dos docentes da FMUP, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Da avaliação

Artigo 3.º

Componentes e âmbito temporal

1 — A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente de avaliação curricular relativa ao período experimental.

2 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico.

3 — Tal como estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário (ECDU), o período experimental tem a seguinte duração:

- a) Um ano para os Professores Catedráticos e Associados;
- b) Cinco anos para os Professores Auxiliares.

Artigo 4.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação: atividades de investigação científica, ou supervisão da atividade e pesquisa científica, cujos parâmetros são definidos no artigo 5.º;

b) Ensino: serviço docente e acompanhamento dos estudantes, cujos parâmetros são definidos no artigo 6.º;

c) Transferência de conhecimento: tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, cujos parâmetros são definidos no artigo 7.º;

d) Gestão universitária: Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário, cujos parâmetros são definidos no artigo 8.º

2 — As ponderações relativas de cada vertente são as estabelecidas no artigo 10.º

Artigo 5.º

Na vertente de investigação da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros

- 1) Publicações científicas: parâmetro que tem em consideração publicações por extenso (artigos experimentais ou revisão), resumos indexados na ISI com fator de impacto, e livros ou capítulos de livro de editora internacional.
- 2) Coordenação ou participação em projetos científicos com financiamento externo.
- 3) Orientação e coorientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado, mestrado integrado ou licenciatura.
- 4) Obtenção de título de agregado.

Artigo 6.º

Parâmetros da vertente de ensino

Na vertente de ensino da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Atividade de ensino: parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares dos três ciclos de estudo que o avaliado coordenou ou lecionou, em unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em unidades orgânicas exteriores à Universidade do Porto, desde que enquadrados em protocolos com esta, levando em linha de conta o número de horas lecionadas, a diversidade de unidades curriculares, a prática pedagógica e o universo de estudantes.

2) Inquéritos pedagógicos: parâmetro que tem em consideração os resultados obtidos pelo avaliado nos inquéritos respondidos pelos estudantes dos três ciclos de estudos.

3) Aperfeiçoamento pedagógico: parâmetro que tem em consideração a frequência de ações de formação pedagógica e tecnológica levando em linha de conta o número de horas de formação e a qualidade das ações de formação.

4) Inovação: parâmetro que tem em consideração a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas e curriculares, tais como:

- a) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares;
- b) Criação e utilização de plataformas de e-learning e novas metodologias de aprendizagem.

Artigo 7.º

Parâmetros da vertente de transferência de conhecimento

Na vertente de transferência de conhecimento da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Atividades de extensão, de divulgação científica: parâmetro que tem em consideração a organização ou participação em eventos científicos, ser membro de comissão científica ou da equipa editorial de revistas indexadas na ISI.

2) Valoração económica e social do conhecimento: parâmetro que tem em consideração a participação em protocolos com instituições de saúde, científicas ou empresariais relacionadas com as suas funções na FMUP, incluindo atividades rentáveis para a FMUP tais como as de prestação de serviços à comunidade (atividade assistencial, consultoria e venda de produtos ou serviços) e gastos gerais de projetos de investigação.

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária da atividade docente são estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) Cargos em órgãos da universidade e da unidade orgânica: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo de gestão exercido na Universidade do Porto ou na FMUP.

2) Participação em júris: parâmetro que tem em consideração a participação como elemento de júri de doutoramento, mestrado, mestrado integrado, bolseiro, técnico. São de excluir as participações por inerência.

Artigo 9.º

Ponderação e valoração das vertentes

1 — Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação, que são de natureza qualitativa.

2 — A atividade desenvolvida em cada vertente é avaliada qualitativamente de acordo com a tabela de classificações do anexo I, que o avaliador deve mencionar explicitamente no seu relatório.

3 — A avaliação da atividade dos professores deverá ter em conta as várias vertentes e os respetivos resultados alcançados no período em

avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

Artigo 10.º

Ponderação da avaliação global

1 — Na determinação da avaliação global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada professor ponderações que, somando 100 % e dentro dos limites definidos no artigo seguinte, maximizam a avaliação global do docente.

2 — No seu relatório, o avaliado deve mencionar a ponderação a fazer para cada uma das vertentes, dentro dos seguintes limites (à exceção dos casos previstos no regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010):

- a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de investigação;
- b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente de ensino;
- c) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de transferência de conhecimento
- d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente de gestão académica.

3 — As metas para cada uma das vertentes poderão ser diferentes daquelas que são consideradas para efeitos de avaliação de desempenho e estão discriminadas nos anexos II e III.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 11.º

Avaliado

1 — O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias à sua atividade, sendo da sua responsabilidade participar ativamente no bom desempenho da instituição.

2 — O avaliado deve apresentar a documentação mencionada no artigo 17.º n.º 2, dentro dos prazos mencionados no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores deverão ser dois professores catedráticos em regime de tenure da área disciplinar do professor avaliado, sendo um deles, sempre que possível, o Diretor/Presidente da subunidade orgânica do avaliado ou outro seu superior funcional.

2 — Compete ao Diretor da FMUP, ouvido o Conselho Científico, a nomeação dos avaliadores.

3 — Compete a cada avaliador elaborar um relatório onde conste uma apreciação global, assim como a avaliação qualitativa de cada vertente (de acordo com as metas fixadas nos anexos II e III), quando existam, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação da atividade.

Artigo 13.º

Diretor

Compete ao Diretor da unidade orgânica:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento específico da unidade orgânica e propô-lo à homologação do Reitor;
- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 12.º do presente regulamento;
- d) Remeter ao Reitor, quando apropriado, a proposta referida na alínea e) do artigo 14.º

Artigo 14.º

Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contra-

tação por tempo indeterminado dos professores da unidade orgânica e suas revisões;

b) Fixar os parâmetros de classificação, integrados no anexo I do presente regulamento;

c) Fixar as metas, integradas nos anexos II e III do presente regulamento;

d) Votar a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado com base nos relatórios dos avaliadores, participando na votação os membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental;

e) Quando apropriado, apresentar proposta ao Diretor da FMUP, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, fundamentada na avaliação da atividade realizada e nas avaliações de desempenho que estejam disponíveis e relativas ao período em análise, para cessação do contrato de trabalho, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental.

Artigo 15.º

Reitor

Compete ao Reitor:

a) Homologar o regulamento de avaliação de atividade dos professores em período experimental da FMUP;

b) Decidir sobre a proposta referida na alínea e) do artigo anterior;

c) Apreciar as reclamações e recursos.

CAPÍTULO IV

Do processo

Artigo 16.º

Início do processo

1 — Cabe ao Diretor da FMUP desencadear o processo de avaliação da atividade nomeando os avaliadores, nos termos deste regulamento até:

- a) 140 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

2 — O Diretor remeterá a cada um dos avaliadores cópia da documentação entregue pelo avaliado, bem como os resultados da avaliação de desempenho no caso de avaliação dos professores Auxiliares, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.ºB do ECDU.

Artigo 17.º

Disponibilização de informação pelo avaliado

1 — O avaliado, em requerimento ao Diretor da FMUP, deve disponibilizar aos avaliadores toda a informação curricular que considere relevante para o processo de avaliação.

2 — Juntamente com o requerimento, o avaliado fará entrega em suporte eletrónico, de:

- a) Um curriculum vitae;
- b) Um relatório onde mencione todos os elementos relevantes da atividade nas quatro vertentes mencionadas nos artigos 6.º a 9.º (em duas cópias, integrando os comprovativos ou referências que considere relevantes);
- c) Um relatório com os temas desenvolvidos de, pelo menos, uma unidade curricular de licenciatura, ou de mestrado, ou de doutoramento que o candidato tenha efetivamente lecionado durante o período experimental, indicando a bibliografia utilizada na preparação da(s) unidade(s) curricular(es), bem como os materiais fornecidos ou indicados aos alunos;
- d) Um exemplar de cada publicação mencionada no relatório, dele fazendo depósito em tempo útil na Biblioteca da FMUP.

3 — A informação deve ser disponibilizada até:

- a) 140 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 18.º

Avaliação

1 — Concluída a avaliação, os avaliadores devem remeter a sua avaliação ao Diretor da FMUP, juntamente com a respetiva fundamentação e a informação fornecida pelo avaliado, para efeitos de agendamento da reunião do Conselho Científico da FMUP.

2 — A avaliação tem de estar concluída até:

- a) 120 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 7 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 19.º

Votação

O Conselho Científico votará a manutenção ou cessação do contrato de trabalho a tempo indeterminado e o resultado da votação será comunicado ao avaliado até:

- a) 90 dias consecutivos antes do termo período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Período transitório

Este regulamento aplica-se aos docentes com contrato por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados a partir da sua entrada em vigor e aos que tenham sido contratados anteriormente que manifestem interesse na sua aplicação.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de classificação da atividade desenvolvida durante o período experimental em cada vertente

- a) Insuficiente: quando não atinge a meta
- b) Suficiente: quando atinge a meta

ANEXO II

Metas a cinco anos a cumprir no provimento de Professores Auxiliares da FMUP

Para avaliação dos Professores Auxiliares são considerados os seguintes critérios:

- 1) Metas para a atividade docente
 - a) Ensino em unidades curriculares da FMUP ou de instituições protocoladas com a FMUP, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço. O docente tem de ter lecionado pelo menos o mínimo de horas previstas na lei em cada ano letivo.
 - b) Inquéritos pedagógicos: o docente deve ter obtido uma classificação média de “Bom” em cada ano.
 - c) Aperfeiçoamento pedagógico; o docente deve ter frequentado pelo menos uma ação de formação pedagógica e tecnológica.
 - d) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação. O avaliado deve ter pelo menos promovido uma iniciativa pedagógica e ou curricular.

2) Metas para a atividade científica

- a) Pelo menos cinco publicações indexadas na ISI com fator de impacto, na área científica do avaliado, das quais pelo menos 3 como primeiro ou último autor.
- b) Participação em pelo menos um projeto de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis em publicações e ou comunicações.

c) Ser orientador ou coorientador de pelo menos uma tese de doutoramento, mestrado ou licenciatura.

3) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

a) Ter pelo menos uma atividade de divulgação ou valoração económica e social do conhecimento. No caso de não existir atividade de transferência de conhecimento, deverá ser reforçada a ponderação de modo correspondente nas restantes vertentes.

4) Metas para a atividade de gestão universitária

a) Ter pelo menos um cargo de gestão universitária ou uma participação em júris. No caso de não existir, deverá ser reforçada a ponderação de modo correspondente nas restantes vertentes.

ANEXO III

Metas a um ano a cumprir no provimento de Professores Associados e Catedráticos da FMUP

Para avaliação dos Professores Associados e Catedráticos são considerados os seguintes critérios:

- 1) Metas para a atividade docente
- 2) Ensino em unidades curriculares da FMUP ou de instituições protocoladas com a FMUP, devendo para tal ser feita a correspondente distribuição de serviço. O docente tem de ter lecionado pelo menos o mínimo de horas previstas na lei em cada ano letivo.

a) Inquéritos pedagógicos: o docente deve ter obtido uma classificação média de “Bom” em cada ano.

b) Aperfeiçoamento pedagógico: o docente deve ter frequentado pelo menos uma ação de formação pedagógica e tecnológica.

c) Desenvolvimento de iniciativas de inovação didática, pedagógica ou de avaliação. O avaliado deve ter pelo menos promovido uma iniciativa pedagógica e ou curricular.

3) Metas para a atividade científica

a) Pelo menos uma publicação indexada na ISI, com fator de impacto na área científica do avaliado como primeiro ou último autor.

b) Coordenação de pelo menos um projeto de investigação ou grupo de investigação nacional ou internacional, com resultados individuais verificáveis.

c) Ser orientador ou coorientador de pelo menos uma tese de doutoramento, e outra de mestrado ou licenciatura.

4) Metas para a atividade de transferência de conhecimento

a) Ter pelo menos uma atividade de divulgação ou valoração económica e social do conhecimento. No caso de não existir atividade de transferência de conhecimento, deverá ser reforçada a ponderação de modo correspondente nas restantes vertentes.

5) Metas para a atividade de gestão universitária

a) Ter pelo menos um cargo de gestão universitária ou uma participação em júris. No caso de não existir, deverá ser reforçada a ponderação de modo correspondente nas restantes vertentes.

207908455

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 7570/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso, do período experimental, na carreira de Técnico Superior, pelos seguintes trabalhadores:

Paula Maria Fidalgo Rodrigues
Ricardo Miguel da Silva Alves
Rui Alexandre Rodrigues Lagoa
Rui Pedro da Silva Braz

24 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

207915023